



Lei nº 1.938/2015, de 12 de março de 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Gildo Benjamin Bortolotto, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal do Idoso – CMI**, órgão deliberativo, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:

I - Definir diretrizes para a formulação da Política Municipal do Idoso;

II - Aprovar a Política Municipal do Idoso a ser proposta pelo Executivo;

III - Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política Municipal do Idoso;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

V - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso;

VI - Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa efetuando o encaminhamento destas aos Órgãos e Entidades responsáveis e propondo medidas para apuração e reparação dessas violações;

VII - Participar na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços aos idosos;

VIII - Elaborar e provar seu Regimento Interno;

IX - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso;

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será composto por dez (10) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil organizada com atuação no Município, sendo assim constituído:



I – Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria da Fazenda;
- c) Representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- d) Representante da Secretaria Municipal da Administração;
- e) Representante da EMATER;

II – Da sociedade civil organizada ligada à área:

- a) Representante da Associação dos Aposentados do Município;
- b) Representante dos grupos de Melhor Idade;
- c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;
- e) Representante da APAE;

Art. 4º O CMI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado num prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da posse de seus membros.

Art.5º O CMI se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocada extraordinariamente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O CMI terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - Diretoria eleita entre seus membros.

Art. 7º Após a posse de seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias, o CMI deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por ato do Executivo, depois de aprovado por dois terços de seus membros.



Art. 8º As deliberações do Conselho, incluindo as eleições, serão tomadas por maioria de votos das instituições conselheiras.

Art. 9º Os Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.
Em 12 de março de 2015.

Gildo Benjamin Bortolotto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário da Administração